



**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA n° 0039.2016**

A empresa **AG HOTÉIS E TURISMO S.A** (nome fantasia: **OCEAN PALACE HOTEL**), pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n° 08.690.448/0001-95 e localizada na Av. Senador Dinarte de Medeiros Mariz, 7829, Via Costeira, Natal/RN, CEP 59037-155, neste ato representado por seu diretor, senhor **SÉRGIO PEREIRA GASPAR**, RG n° 812.976-SSP/RN e CPF n° 466.294.324-87, firma, pelo presente instrumento, nos autos do Inquérito Civil n.º 000075.2015.21.000/7, **TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TAC**, nos moldes do art. 5º, § 6º, da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, perante o Ministério Público do Trabalho, Procuradoria Regional do Trabalho da 21ª Região, representado pela Procuradora Regional do Trabalho **ILEANA NEIVA MOUSINHO**, nos seguintes termos

**I – DAS OBRIGAÇÕES**

**CLÁUSULA 1ª – CONTRATAR** Bombeiro Civil para o estabelecimento, conforme dimensionamento previsto na Lei Municipal n° 6.478/2014, considerando o funcionamento contínuo do estabelecimento nos três turnos, e os direitos previstos para o Bombeiro Civil na Lei n° 11.901/09.

**II – DA MULTA**

**CLÁUSULA 2ª –** O descumprimento do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta sujeitará a empresa ao pagamento de multa no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)**, ao mês, por cada cláusula descumprida, corrigidos monetariamente, reversíveis ao FAT (Fundo de Amparo ao Trabalhador), nos termos dos artigos 5º, § 6º e 13, da Lei n.º 7.347/85, combinados com o artigo 585, inciso II, do Código de Processo Civil (redação



dada pela Lei n.º 8.953/94), sem prejuízo da execução das obrigações de fazer e não fazer.

### **III – DA FISCALIZAÇÃO**

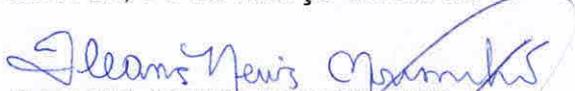
**CLÁUSULA 3ª** – O Ministério Público do Trabalho, diretamente ou através da Superintendência Regional do Trabalho ou outro órgão ao qual for requisitada fiscalização, velará pela fiel observância do presente compromisso, notificando o Signatário sobre eventual inadimplemento e consequente imposição da multa fixada no item II;

**CLÁUSULA 4ª** – A multa estipulada no item II não é substitutiva das obrigações contraídas neste Termo nem impede a aplicação de outras multas pelo Ministério do Trabalho e Emprego;

**CLÁUSULA 5ª** – Na hipótese de não pagamento voluntário da referida multa, proceder-se-á à sua execução, na forma da lei;

**CLÁUSULA 6ª** – O presente compromisso vigorará por prazo indeterminado.

Natal/RN, 03 de março de 2016.

  
**ILEANA NEIVA MOUSINHO**  
Procuradora Regional do Trabalho

**SÉRGIO PEREIRA GASPAR**  
RG Nº 812.976-SSP/RN  
CPF nº 466.294.324-87